



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS



PARECER Nº 14, 2019

Da Comissão de Obras e Serviços Públicos, sobre o Projeto de Lei nº 64 de 2019, de iniciativa do Vereador Elias Almeida dos Santos. O qual versa sobre a “obrigatoriedade de divulgação do cardápio da merenda escolar oferecida aos alunos da rede municipal de ensino do Município de Araucária”.

Relator: Fabio Alceu Fernandes – PSB

I – RELATÓRIO

A Comissão de Obras e Serviços Públicos examina o Projeto de Lei nº 64 de 2019, de iniciativa do Legislativo Municipal, que dispõe sobre “a obrigatoriedade de divulgação do cardápio da merenda escolar oferecida aos alunos da rede municipal de ensino do Município de Araucária” conforme especifica.

Justifica o Sr. Vereador Elias Almeida dos Santos que o Projeto acima diz que a fiscalização do cardápio da merenda escolar tem por princípio não apenas pontuar a qualidade do que é oferecido, mas colaborar para o fortalecimento do Sistema Municipal de Ensino e para a melhoria dos níveis de aprendizado, contribuindo assim, para a formação intelectual dos alunos, bem como para o desenvolvimento de adultos sadios, responsáveis pela educação das futuras gerações.

II – ANÁLISE

Segundo o inciso III do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, compete a Comissão de Obras e Serviços Públicos analisar matérias levando em consideração a relevância dos Serviços Públicos conforme segue:

“Art. 52º Compete

III - à Comissão de Obras e Serviços Públicos, matéria que diga respeito aos Planos de Desenvolvimento Urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário,



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS



parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município;

Tendo em vista o Art. 30º, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

Em consideração o Art. 40º, § 1º, “a” da lei orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria de Vereadores, conforme consta abaixo,

“Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do vereador;”

O caput do Art.227 da Constituição federal, versa sobre a proteção aos Direitos da criança e do Adolescente, os quais caracterizam-se como um dos direitos sociais mais importantes.

*“Art.227 É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à **alimentação**, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.” (GRIFO NOSSO)*

Na mesma esteira de raciocínio o art. 208 da Constituição Federal:

“Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS



*VII – atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, **alimentação** e assistência à saúde.”*
(GRIFO NOSSO)

Dessa forma, no que cabe a essa Comissão analisar, não há óbice que impeça a tramitação normal deste Projeto de Lei ora apresentado.

III – VOTO

Diante das razões apresentadas acima, não foram encontrados impedimentos que limitem a tramitação do projeto de lei, sendo assim, no que me cabe analisar o projeto acima epigrafado, diante o âmbito da Comissão de Obras e Serviços Públicos, sou favorável ao trâmite normal do projeto.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 13 de agosto de 2019.


Fabio Alceu Fernandes
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DO PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA CJR SOBRE O
PROJETO DE LEI 130 DE 2018

Membro	Favorável	Contrário	Ausente	Assinatura
Lucia de Lima	X			Lucia de Lima
Germaninho Krzyzanowski	X			

Encaminhado ao gabinete do(a)
vereador(a) Relato Nicodemus - CEBES
na data de 23 / 08 / 18 para
emissão de parecer.
Rosimaria Silva
Assistente Administrativo